



**MUNICÍPIO DE REMÍGIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.

Lei Nº 1.202 de 13 de janeiro de 2021.

**Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Município de Remígio-PB, com fulcro na Portaria GM/MS Nº 3.317, de 7 de dezembro de 2020 e na Portaria GM/MS 3.278, de 3 de dezembro de 2020, conforme estabelecido pela Lei Federal Nº 13.708, de 14 de Agosto de 2018.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica estabelecido em R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) o novo valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), do quadro efetivo do nosso Município.

**Parágrafo único.** O valor do piso salarial de que trata este artigo, está sendo reajustado de acordo com a Portaria GM/MS Nº 3.317, de 7 de dezembro de 2020 e a Portaria GM/MS Nº 3.278, de 3 de dezembro de 2020, conforme cronograma estabelecido pela Lei Federal Nº 13.708, de 14 de agosto 2018.

**Art. 2º** Os proventos de Aposentadorias e as Pensões dos dependentes dos profissionais ocupantes dos cargos supracitados serão revistos e fixados na mesma proporção dos servidores em atividade, nos termos do Art. 1º e demais normas pertinentes a espécie.

**Art. 3º** O reajuste terá efeito retroativo ao dia 1º de janeiro de 2021.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remígio-PB, 13 de janeiro de 2021.

  
**FRANCISCO ANDRÉ ALVES**  
Prefeito Constitucional